



Vivendo
uma **nova**
história

IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2025

Ementa: Altera o art. 35, da Lei Complementar nº 158/2024, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 35, da Lei Complementar nº 158/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. A armação de circos, parques de diversão ou empreendimentos temporários de natureza similar poderá ser autorizada, a título precário e oneroso, em qualquer bem público municipal – inclusive bens de uso comum do povo (praças, ruas, parques), bens dominicais e bens de uso especial – pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública.

§1º Exige-se Alvará Eventual expedido pelo DECONUR, precedido de:

- a) Laudos de segurança estrutural e AVCB, ou, na sua ausência, protocolo de AVCB com declaração de responsabilidade assinada pelo requerente;
- b) Plano de acessibilidade, limpeza e trânsito;
- c) Recolhimento de ISS fixo e preço público.

§2º Havendo mais de um interessado para a mesma área e data, o Executivo abrirá Chamamento Público simplificado, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias ou Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§3º É vedada a exclusividade de acesso do público, salvo quando o evento cobrar ingressos e garantir vias alternativas de passagem, nos moldes do art. 36, § 2º, da presente lei.

§4º Concluído o período autorizado, o responsável deverá restituir o espaço em 48h, sob pena de remoção coercitiva e cobrança em dobro das despesas de reparo, sem prejuízo das multas previstas nos Arts. 58-60.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 18 de setembro de 2025.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu